LEI Nº 2.737 DE 21 DE JUNHO DE 2001

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS SOCIAIS, COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS,FUNDAÇÕES,ASSOCIAÇÕ ES E EMPRESAS PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, atravésda Secretaria Municipal de Serviços Sociais, com entidades filantrópicas sem fins lucrativos,fundações, associações e empresas privadas, com o objetivo de executar ações inerentes àassistência social no Município de Anápolis, ficando esta Secretaria responsável pela elaboração dos projetos, execução, estabelecimento de prioridades, acompanhamento e supervisão, que por sua natureza, possuam objetivos afins e assemelhados ao da assistência social.

Art. 2°. Os recursos necessários para subvencionar as ações de que trata o artigo 1°, serão estabelecidos em convênios individuais a ser celebrados com cada parte convencionada.

§ 1°. Os recursos necessários para subvencionar as ações de que trata o artigo 1°,serão estabelecidos em convênios individuais a ser celebrados com cada parte conveniada.

a) um representante do Poder Legislativo;

b) um representante da SEMSSO;

c) um representante da Secretaria Municipal de finanças;

d) um representante da Procuradoria Geral do Município – PGM;

e) um representante da SEMAD.

§ 2°. O valor máximo a ser concedido a cada entidade será de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, de acordo com a necessidade de cada uma.

§ 3°. O valor será fixado pela comissão que fará avaliações periódicas das entidades conveniadas, podendo para tanto realizar vistorias, examinar documentos contábeis,solicitar informações e reduzir ou aumentar o repasse, se for o caso. Tratando-se de aumento de repasse o mesmo somente se dará no exercício seguinte.

§ 4°. Serão estabelecidas como prioritárias as despesas com alimentação e manutenção de entidades.

Art. 3°. O montante anual desta subvenção será de até R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais),empenhado em dotação própria, da Secretaria Municipal de Serviços Sociais, em valores correspondentes aos estabelecidos em convênios individuais, que serão reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, pelo percentual acumulado nos últimos 12 (doze) meses do índice do IGP-M publicado pelo FGV ou por outro índice que porventura vier a substituí-lo, o que de conseqüência reajustará o montante anual no mesmo índice.

Parágrafo único – Os respectivos repasses de numerários aos beneficiários serão regulamentados por convênio a ser firmado entre o conveniado, de um lado, e o Município de Anápolis, de outro, devendo os repasses serem efetuados até o 5° (quinto) dia útil de cada mês e estará condicionado à apresentação da prestação de contas do último repasse feito.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito especial e/ou suplementar, no vigente orçamento, até o montante necessário para a execução desta Lei.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data de 02 de janeiro de 2001.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de junho de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Máximo da Costa
CHEFE DE GABINETE

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vicente Pedatella Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO